

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2024.

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

## EMENDA Nº

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º .....

**§ 7º - Os Estados aderentes ao Propag poderão realizar, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do caput do art. 3º para usufruir as condições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput. (NR)**

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição merece aprimoramento atribuindo aos aderentes ao PROPG a possibilidade de, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias.

Tal medida, já prevista no art. 2º, § 3º, VI, apenas em hipótese singular e com patamares mais benéficos, não apenas atribui isonomia aos aderentes, mas concebe estímulo benéfico também à União. Reforça o esforço fiscal para fins de amortização ou quitação antecipada da dívida, passando assim a usufruir de seus benefícios.

A proposição não pretende alterar os patamares de amortização concebidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 5º, mantidos os de 10% ou 20%, apenas reconhecendo a prerrogativa de que tal faculdade seja realizada a qualquer tempo e, com isso, atribuídos os benefícios de redução das vinculações.



\* C D 2 4 8 2 9 6 9 5 3 0 0 0 \*

Sala de sessões, em de dezembro de 2024.

Deputado **ARNALDO JARDIM – CIDADANIA/SP**

Apresentação: 03/12/2024 15:33:21.783 - PLEN  
EMP 4 => PLP 121/2024

EMP n.4



\* C D 2 4 8 2 9 6 9 5 3 0 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248296953000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD248296953000, nesta ordem:

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

